

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 033/21		Data da vistoria: 29/04/2022
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 12.975/2022	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Licença Ambiental Simplificada - Supressão de Árvores Isoladas		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Patrocínio			
CNPJ: 28.468.033/0001-26		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENHIMENTO: Estrada rural Comunidade dos Martins			
ENDEREÇO:	Saindo pela rotatória da Av.Rui Barbosa, percorrer 12,1 km pela BR-365, entrar no cruzamento com a MG-188 e percorrer 5,3 km até a Comunidade Martins, entrar na estrada vicinal à direita, percorrer 5,4 km, até o ponto de alargamento da estrada.	N°: S/N	BAIRRO:
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS: UTM WGS84 23k X: 301571.41 m E Y: 7919740.76 m S			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO DOURADOS UPGRH: PN1	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
Não listado	Alargamento e manutenção de vias rurais		NP
Responsável pelo empreendimento Deiró Moreira Marra (Prefeito)			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados André Oliveira - Crea-MG 209140/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GUILHERME LEMOS – Analista Ambiental	5839	
ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA – SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE (CIENTE)	80998	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS – ANALISTA JURÍDICO– OAB/MG N° 199.898	50037	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada e Supressão de Árvores Isoladas do empreendimento estrada vicinal na Comunidade dos Martins, localizado no município de Patrocínio/MG.

A atividade desenvolvida no imóvel é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, como não listada, ou seja, classe 0. Desenvolve-se a atividade de manutenção de vias rurais em uma área de aproximadamente 0,36,88 hectares. O porte do empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, abaixo dos parâmetros mínimos de enquadramento da DN 217/2017.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 29/04/2022, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 12.975/2022. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 29/04/2022 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração do formulário de diagnóstico ambiental, plano de utilização pretendida, mapa georreferenciado e declaração de não passível é o Engenheiro Civil André Oliveira - Crea-MG 209140/D.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento onde será realizado a manutenção da via rural está localizado na estrada vicinal da Comunidade dos Martins na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 301571.41 m E e Y: 7919740.76 m S, datum WGS84.

De acordo com os estudos apresentados, a área de supressão será de 0,36,88 hectares, sendo solicitado a supressão de 26 indivíduos arbóreos esparsos, para melhorar as condições de tráfego na via.

Os limites aproximados da propriedade estão representados na Figura 01:



Figura 01: Vista aérea do local da manutenção da estrada. Fonte: *Google Earth Pro*

2.1 Atividades desenvolvidas

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o local da obra e intervenção para exploração florestal (corte de árvores esparsas) será realizado em uma área de 0,36,88 hectares.

A manutenção da estrada tem como objetivo a correção de patologias que dificulta o tráfego e podem provocar acidentes, como: poeira, poças, buracos, trepidação (costela-de-vaca), erosão, atoleiros, pista escorregadia e danos na drenagem superficial da estrada. A atividade será realizada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras de Patrocínio-MG, a qual será responsável pela disponibilização do maquinário.

2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

Não haverá intervenção em recurso hídrico.

2.3 Reserva legal e APP

As obras serão realizadas dentro da área de servidão da estrada, sem intervenções em reserva legal e preservação permanente.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O município requereu corte de 26 árvores isoladas com destoca, localizadas as margens da estrada rural PTC–Comunidade dos Martins, com o intuito de melhorar o trânsito de veículos leve e pesados na região. A área alvo de pedido de intervenção possui 0,36,88 hectares e apresenta árvores isoladas de espécies nativas.

O levantamento foi realizado para os indivíduos arbóreos com circunferência a altura do peito (CAP coletado a 1,30 m do solo) igual ou superior a 15,70 cm. As coordenadas foram obtidas no sistema de coordenadas planas UTM. Dos indivíduos mensurados foi encontrado 01 indivíduo imune (Pequi) de corte restrito no Estado. Por se tratar de uma obra de utilidade pública, não havendo a possibilidade da manutenção do pequi, devido sua localização no talude as margens da via que será ampliada, será deferido o corte das **26 árvores isoladas**.

Os estudos apresentados foram elaborados pelo Engenheiro Civil André Oliveira - Crea-MG 209140/D. Para calcular o volume de cada árvore utilizou-se as informações sobre a circunferência à altura do peito (CAP) ou diâmetro à altura do peito (DAP) e altura comercial. A equação para estimar o volume de madeira foi ajustada segundo o Inventário Florestal de Minas Gerais, para a formação vegetal denominada “Cerrado”. De acordo com as informações apresentadas, obteve-se um **volume de lenha de 12,78 m³**.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado a supressão de árvores esparsas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

Levando em consideração o ganho ambiental, o empreendedor sugeriu a compensação referente à supressão de árvores nativas sendo: a produção de 100 mudas de espécies florestais nativas com objetivo de doação aos produtores rurais e população do município e o plantio de 05 pequizeiros em local adequado, de acordo com a Lei nº 20.308/2012.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 Resíduos

Durante o exercício das obras são gerados resíduos provenientes da supressão de vegetação e de resíduos de refeições dos servidores que irão laborar no referido local.

Como medida mitigadora o município efetuará a remoção de todo o rendimento lenhoso da área suprimida e posteriormente tais materiais serão utilizados em outras atividades internas da Prefeitura de Patrocínio. Em relação aos resíduos que provém das refeições, os funcionários que irão laborar no referido local são instruídos a efetuarem o acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos para serem destinados a coleta convencional de resíduos sólidos.

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a operação das atividades de alargamento e manutenção da estrada vicinal, serão emitidos materiais particulados (poeira) oriundos da movimentação dos equipamentos e veículos necessários para a obra, além da emissão de poluentes proveniente do funcionamento dos maquinários e veículos.

Como medida mitigadora a Prefeitura Municipal de Patrocínio irá efetuar o umedecimento da área e utilizar somente maquinários que passaram por manutenção (que estejam aptos para o uso) com o intuito de diminuir a emissão atmosférica dos materiais particulados, bem como dos gases.

5.3 Emissões de ruídos

Durantes as obras haverá a emissão de ruídos provenientes dos maquinários utilizados, bem como oriundo da supressão dos indivíduos arbóreos isolados.

O município irá efetuar o uso de maquinários que estão aptos para o uso (veículos que não fazem barulho excessivo, em virtude de estar com algum dano) e os servidores irão fazer o uso de abafadores durante as obras.

5.4 Efluentes

A quantidade de efluente oriunda desta atividade é irrisória, visto que poderá ser originado caso ocorra algum vazamento de óleo de algum maquinário.

A medida mitigadora adotada pelo município será fazer o uso de maquinários que passaram por manutenções periódicas, para que não ocorra este transtorno, e caso ocorra, a equipe de servidores irá efetuar uma contenção do vazamento.

5.5 Risco de erosão e de assoreamento do corpo hídrico

Após a implementação das obras ocorrerá um aumento da quantidade de material sedimentar que poderá ser lixiviado aos corpos hídricos próximos da estrada (sendo pela passagem de veículos ou por meio da chuva), bem como o aumento da velocidade de escoamento de águas superficiais durante as precipitações. A fim de mitigar

tal impacto, serão construídas diversas cacimbas, com o intuito de evitar que ocorram erosões ao longo da via de acesso e o assoreamento dos corpos hídricos.

5.6 Supressão de indivíduos arbóreos esparsos

Para que haja a implementação das obras, será necessária a supressão de 26 indivíduos arbóreos isolados em área comum, dispostos ao lado da estrada vicinal.

Como forma de minimizar o impacto causado e compensação ambiental a Prefeitura de Patrocínio, através da Secretaria Municipal de Agricultura, irá produzir 100 mudas de espécies florestais nativas, com objetivo de doação aos produtores rurais e população municipal e o plantio 05 pequizeiros em local adequado, de acordo com a Lei nº 20.308/2012.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Corte de Árvores Isoladas com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento Prefeitura Municipal de Patrocínio - Alargamento e manutenção de vias rurais, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o

Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

PA: 12.975/2022		Classe: 00
Empreendimento: Prefeitura Municipal de Patrocínio – Manutenção estrada rural municipal PTC-Comunidade dos Martins		
CNPJ: 18.468.033/0001-26		
Endereço: MG-188; Comunidade dos Martins.		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Comprovar, através de relatório fotográfico, a confecção das mudas estipuladas na compensação ambiental e o plantio dos 05 pequizeiros.	90 dias

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Figura 01: Vista da estrada



Figura 02: Estrada PTC-Comunidade Martins



Figura 03: Estrada com árvores para supressão



Figura 04: Indivíduo arbóreo a ser suprimido